



92
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CÉP 13450

00098

DECRETO Nº 2412 DE 23 DE ABRIL DE 1990.

"Altera o Decreto nº 2396, de 08 de março de 1990 e dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido e dá outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1.649 de 30 de dezembro de 1985;
- a Portaria 04/87 dos Ministérios da Fazenda e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarense; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de custo altíssimo, inclusive eletricidade e combustíveis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgotos sanitários previstas no artigo 1º do Decreto nº 2396/90, para as modalidades "MEDIDO" e "NÃO MEDIDO", de acordo com as tabelas abaixo:

(.../...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00094

A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

<u>Faixa</u>	<u>Faixa de Consumo</u> <u>(m³/mês)</u>	<u>Água</u>	<u>Esgoto</u>	<u>Água + Esgoto</u> <u>p/m³</u>
01	de 0 a 10	6,44	4,00	10,44
02	11 a 20	8,01	4,76	12,77
03	21 a 30	10,22	5,78	16,00
04	31 a 45	12,47	7,28	19,75
05	46 a 60	15,11	8,39	23,50
06	61 a 80	17,83	10,42	28,25
07	81 a 100	20,90	12,26	33,16
08	101 a 200	23,24	14,08	37,32
09	201 a 500	25,92	15,88	41,80
10	Acima de 500	28,96	17,45	46,41

* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço máximo da faixa 01, que compreende ao consumo de 0 a 10 m³.

B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrada, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - Cr\$ 62,39;

b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico, respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente ao nível de terreno, excluídas despesas de transporte - Cr\$ 62,39.

C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m/mês) Cr\$ 660,32;

c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m/mês) Cr\$ 380,00;

c.3) Preço pelo consumo/ coleta arbitrado (60m/mês) Cr\$ 1.040,32.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1990.



24
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00095

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de abril de 1990.

ISAIAS HERMINIO ROMANO
Prefeito Municipal